

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 028/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 09/08/2023 às 14:04:36

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 765

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 765 para conhecimento.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLC00765.pdf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 765

“Autoriza o Executivo a celebrar o Convênio com a concessionária de serviço público CLARO S/A, para conservação de área pública e instalação de “Estação de Rádio Base.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio com a concessionária de serviço público CLARO S/A, com sede na Rua Flórida nº 1.970, cidade Moções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, para conservação da área descrita no artigo 3º desta Lei Complementar, objetivando a instalação de “Estação de Rádio Base”, de interesse da coletividade.

Art. 2º O prazo do Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser renovado por igual período, findo os quais, a CLARO S/A devolverá o imóvel sem nenhuma formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

Parágrafo único. Findo o prazo do Convênio, o imóvel será devolvido à Municipalidade, e a CLARO S/A ou empresas compartilhadas não terão direito a indenização decorrente do uso do imóvel e/ou benfeitorias realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados ao Município e a terceiros, em razão da utilização do bem e da exploração da atividade.

Art. 3º A área abaixo, situada no Jardim Santo Antônio II, encontra-se inserta na planta e memorial descritivo que integram esta Lei Complementar, e apresenta as seguintes características:

“medindo 35,00m de frente para a Rua Rio Tocantins (antiga Rua 17); quem da referida rua olha para a área mede do lado direito 35,00 m e confronta com a área concedida à SABESP; do lado esquerdo mede 35,00 m e confronta com o remanescente do equipamento público “3”, nos fundos mede 35,00 m e confronta com o remanescente do equipamento público “3”, totalizando uma área de 1.225,00 m² (um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 4º A CLARO S/A poderá compartilhar a área com demais empresas correlatas, sendo a utilização do imóvel exclusivamente para a instalação de “Estação de Rádio Base”, transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da Anatel, demais normas técnicas e legislações vigentes.

§ 1º O compartilhamento da área objeto deste Convênio com terceiros, no todo ou em parte, deverá obter a autorização escrita da Prefeitura e mediante instrumento jurídico adequado, que definirá as condições, inclusive prazos, proporcionais a este Convênio com a CLARO S/A.

§ 2º A CLARO S/A conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada à eventual construção, sem nenhum ônus ou encargos legais ao Município

§ 3º O prazo para o início e término das obras, se executadas, será determinado pela Secretaria de Obras e Planejamento, e dependerá da aprovação dos projetos e publicação do Instrumento Contratual.

§ 4º A CLARO S/A autorizará, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso gratuito de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do Município.

§ 5º A Prefeitura deverá encaminhar à Claro um projeto para análise e aprovação dos equipamentos que serão instalados. Após a liberação do projeto, será necessária a assinatura de um contrato de compartilhamento do uso da Infraestrutura.

Art. 5º A CLARO S/A repassará ao Município o montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), vencíveis em 30, 60 e 90 dias, a partir da publicação do Ajuste, na forma estabelecida pelo Convênio.

Parágrafo único. Na hipótese da CLARO S/A compartilhar o objeto do Convênio, no todo ou em parte, a empresa beneficiada com o compartilhamento, deverá efetuar novo repasse de recursos à Prefeitura, cujos valores e prazos serão determinados pelo Instrumento Jurídico mencionado no § 1º do artigo 4º desta Lei Complementar, para finalidades sociais e /ou de segurança pública.

Art. 6º Integram esta Lei a planta, o memorial descritivo da área, o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAS
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 04 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 69

Processo Administrativo nº 2402/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a CLARO S/A, para conservação de área pública e instalação de Rádio Base.

O convênio é a título oneroso, cabendo à concessionária CLARO S/A remunerar o Município em R\$ 162.000,00 pelo uso da área, valor proporcional ao anterior convênio.

O Município também poderá utilizar, sem ônus, as instalações da Estação de Rádio Base, e no caso de compartilhamento com outra concessionária, esta também deverá remunerar o Município.

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento pelos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público das decisões dessa Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Minuta do Convênio

Pelo presente termo, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Obras Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, doravante denominado PREFEITURA e, de outro lado a CLARO S/A, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (Procuração anexa), doravante denominada simplesmente CONVENIADA, atendendo o processo administrativo n.º 5.707/2010, têm justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a continuidade da conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura a utilização da área caracterizada no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º _____, para sua conservação e instalação de "Estação Rádio Base" da CONVENIADA, CLARO S/A.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Constituem obrigações comuns:

- 2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento;
- 2.1.2- Fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2.2- Constituem obrigações da Prefeitura:

- 2.2.1- Admitir que a área de 1.225,00 m² (mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal Complementar n.º ____/____, seja utilizada pela CLARO S/A, para sua conservação e instalação da Estação de Rádio Base, com edificação de benfeitorias no local, se necessárias;
- 2.2.2- Consentir a utilização da área pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do Instrumento, findo os quais devolverá o imóvel, independente de formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

2.2.3- Dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, ao bem público supra mencionado e áreas adjacentes necessárias para alcançar o local objeto do presente Convênio, para os profissionais e representantes da CLARO S.A., desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados na referida área.

2.3- Constituem obrigações da Conveniada

2.3.1- Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de "Estação de Rádio Base" transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, observadas as demais normas técnicas e a legislação vigente;

2.3.2- Autorizar, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município;

2.3.2.1 - A Prefeitura deverá encaminhar à Claro um projeto para análise e aprovação dos equipamentos que serão instalados. Após a liberação do projeto, será necessária a assinatura de um contrato de compartilhamento do uso da infraestrutura.

2.3.3- Assumir a obrigação relativamente aos prazos de início e término das obras, segundo a Secretaria de Obras, sob pena de imediata rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo ou indenização;

2.3.4- Cumprir os termos deste Convênio e os constantes da Lei Complementar Municipal n.º _____ e processo administrativo n.º _____

2.3.5- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais, projetos, construções e, conseqüentemente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais de seus funcionários e dos tributos devidos, durante e após as edificações, e de todas as atividades por ela praticadas, não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente;

2.3.6- Tomar todas as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, pessoal contratado, a terceiros e munícipes;

2.3.7- Zelar pela área remanescente, urbanizando-a, e, após as edificações necessárias, conservar as benfeitorias implantadas, e indenizando as que porventura forem danificadas ou inutilizadas.

- 2.3.8- Manter as instalações dentro dos padrões de estética, segurança e higiene nos termos dos regulamentos da ANATEL, normas técnicas e legislação vigente, notadamente as municipais;
- 2.3.9- Pagar pontualmente os encargos tributários, tarifários e os demais necessários para o exercício das atividades;
- 2.3.10- Não exercer atividade estranha ao objeto do Convênio;
- 2.3.11- Manter escrituração contábil e fiscal regulares, em razão das atividades exercidas, segundo as disposições legais;
- 2.3.12- Permitir à Prefeitura a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário;
- 2.3.13- Não ceder, transferir ou compartilhar a área pública descrita e caracterizada na Lei Complementar Municipal nº _____, objeto deste Convênio, com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e formal (escrita) autorização da PREFEITURA, sob pena da Municipalidade rescindir o presente Convênio.

CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A conveniada fará o repasse do montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) à Prefeitura, sendo R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) 30 dias após a publicação deste Instrumento; uma parcela de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) após 60 (sessenta) dias e 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) após 90 (noventa) dias da vigência do presente.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7 - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º _____ e demais legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos, quando não chegarem as partes a um acordo, serão decididos pelo Código Civil Brasileiro e pelos princípios de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 8 - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Obras fiscalizar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá ônus para o Município, portanto, a Prefeitura está dispensada da dotação orçamentária, já a Conveniada, deverá consignar as verbas necessárias no orçamento vigente, visando a perfeita execução deste Convênio.

CLÁUSULA 10 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes esta avença, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, _____ de _____ de _____.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

p/Conveniada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO

Convênio com a CLARO S/A para conservação de área pública e instalação compartilhada com o Município e operadoras de celulares para instalação de Estações de Rádio Base.

II – PARTICIPES

CLARO S/A e Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

III – PERÍODO DE EXECUÇÃO

5 (cinco) anos a partir do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por igual período.

IV – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Caberá à CLARO S/A – concessionária de serviços públicos, conservar e manter a área pública descrita no art. 3º da Lei Complementar nº _____, em perfeitas condições de uso e higiene, pelo período de 5 (cinco) anos da assinatura deste Convênio.

4.2 Caberá à CLARO S/A permitir à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, sem nenhum ônus para o Município, o uso compartilhado das instalações e estrutura da Estação de Rádio Base, a instalação de equipamentos de transmissão visando a melhoria das condições de segurança do Município,

4.3 Caberá à CLARO S/A remunerar o Município pelo uso da área pública para instalação de Estação de Rádio Base, conforme art. 5 da Lei Complementar nº _____.

4.4 Caberá ao Município de Campo Limpo Paulista permitir o uso oneroso da área pública descrita no art. 3º da Lei Complementar nº _____, pelo período de 5 (cinco) anos, para instalação da Estação de Rádio Base de uso da coletividade.

4.5 O presente Convênio vigorará conforme a Lei Complementar nº _____, e Termo de Convênio anexo.

4.6 Caberá à CLARO S/A informar ao Município o compartilhamento do uso da área pública com outra concessionária de Telefonia, que deverá remunerar a Prefeitura em quantia proporcional à prevista no art. 5º desta Lei Complementar, considerando o tempo de compartilhamento.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de _____.

PARTÍCIPES:

Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

Secretário de Obras

CLARO S/A

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 1- 028/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 09/08/2023 às 14:04:51

Para parecer.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 2- 028/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 09/08/2023 às 14:05:15

Para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 3- 028/2023

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 11/08/2023 às 10:26:17

—
Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PLC_765.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|------------------------|---------------------|--|
| Suely Belonci Vellasco | 11/08/2023 10:27:48 | 1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **64F5-6E57-B15B-D50D**

Projeto de Lei Complementar nº 765

Autoria: Poder Executivo

Relatório

O Chefe do Poder Executivo inicia o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Executivo a Celebrar o Convênio com a concessionária de serviço público CLARO S/A, para conservação de área pública e instalação de “Estação de Rádio Base.”

Acompanha o Projeto a Minuta do Convênio, o Plano de Trabalho e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira informando “que o projeto de lei em tela fica dispensada a apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que não haverá gasto de caráter contínuo ao Município.”

Na Mensagem que o acompanha, o Exmo. Sr. Prefeito requer a sua aprovação em caráter de urgência.

Fundamentação Jurídica

Primeiramente, a Minuta que acompanha o Convênio, em sua cláusula 7, informa que a fundamentação para esse Ajuste é a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar...(caso haja aprovação deste Projeto).

Como é cediço, com a expansão da prestação de serviços de telefonia celular, e consequentemente das respectivas antenas, os Municípios foram obrigados a criar regras para a instalação dos equipamentos necessários para satisfazer a pretensão dos usuários.

Com a expansão dos entendimentos acerca do artigo 30 da Constituição Federal a despeito de “legislar sobre assuntos de interesse local” complementar a legislação federal e estadual no que couber; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (...), os Municípios iniciaram “uma corrida” para se adequarem as Jurisprudências dos nossos mais elevados Tribunais.



Com isso, criaram-se regras municipais para o Uso e Ocupação do Solo tentando adequar à letra do artigo 74 da Lei Geral de Telecomunicações no que se refere aos espaços adequados para a instalação das Estações de Rádio Base,” a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento das normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.”

A norma ambiental, art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, diz que os Municípios, observadas as normas federais e estaduais, também poderão elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.

A Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta o licenciamento ambiental, dispõe no art. 2º, § 2º, que compete ao órgão ambiental competente, inclui-se aí o órgão ambiental municipal, definir critérios de exigibilidade, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Na cidade de Campo Limpo Paulista, as disposições sobre o assunto, vêm disciplinadas pela Lei 2.360, de 06 de julho de 2018.

Diz o art. 5º:

“Art. 5º Nas áreas públicas municipais a permissão será outorgada por Lei do Executivo, a título precário e oneroso, e formalizada por Contrato de Concessão de Uso lavrado pela Secretaria de Finanças e Orçamento, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como, as seguintes obrigações do permissionário:

I-Iniciar as instalações aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do Contrato de Concessão de Uso, executando-as de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento;

II-Não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Obras e Planejamento;

(...)

IV-Não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento com outra concessionária.

(...)”

Embora a Legislação se reporte ora em Permissão, ora em Concessão, acreditamos que o espírito da lei, s.m.j., é valer-se do Instituto da Permissão, (pois utiliza por diversas vezes a expressão “permissionário”) uma vez que se configura como ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao interessado a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

Nesse sentido, conceitua Hely Lopes Meirelles:

“Permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.”

Daí podemos observar que a permissão de uso de bem público, como um instituto de direito administrativo, sem natureza contratual (por se tratar de ato unilateral) é realmente a intenção do legislador, embora a Lei fale em “Contrato de Concessão de Uso”(???)

Em que pese ser discricionário e precário, a permissão deve ser condicionada ao cumprimento de requisitos pois é evidente que os bens públicos devem se destinar, prioritariamente, a subsidiar as atividades administrativa dos seus titulares, como eficaz instrumento de gestão pública. Isso não significa que a Administração não deva expressar seu consentimento através de título jurídico formal.

Diga-se de passagem, a permissão de uso de bem público, é menos complexa que a concessão de uso, menos estável, menos duradoura.

Acreditamos ainda que o Projeto não se caracteriza como Convênio, pois tal instrumento tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua cooperação, de programa, projetos ou atividades de interesse comum de órgão da administração pública.

No caso do Projeto sob análise, a possibilidade é permitir que a CLARO S/A exerça uma atividade em uma área pública e a compartilhe com demais operadoras, o que, s.m.j., é característica própria do Ato denominado Permissão, isso caso se referisse especificamente a essa Opera e não permitindo o compartilhamento com demais operadoras.

Além desses aspectos, todo o cuidado com o meio ambiente é necessário pois a instalação de uma torre, **podendo ser compartilhada com outras instalações**, deve respeitar as especificações das normas vigentes sobre essa matéria, onde as considerações de especificidades, riscos ambientais, porte e outras características do empreendimento ou atividade não podem ser esquecidas.

Isso significa que há necessidade de se cumprir requisitos para instalação, esse é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMENTA: TELEFONIA CELULAR – Estação Rádio-Base – Funcionamento Liminar – Indeferimento - a instalação de uma torre de telefonia móvel é do interesse local, cabendo ao Município velar pela sua adequada instalação em harmonia com interesse coletivo de ocupação do solo, como não prejudicar a saúde da população e da população, interferindo nos serviços de atendimento hospitalares, postos de saúde e laboratórios. A questão da autorização, por ora inexistente, não está afastada, desde que a agravante cumpra as condições estabelecidas. A negativa da autorização está amparada no poder discricionário da municipalidade, decorrente da legislação infraconstitucional (...) “– Recurso desprovido. (Agravamento de Instrumento n. 295.231-5 São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Alberto Zvirblis -03.10.02).

Conclusão:

Como o nosso parecer tem apenas o caráter opinativo, os Exmos. Srs. Vereadores poderão ou não acatá-lo, valendo-se do mérito pertencente ao Soberano Plenário, ouvindo-se ainda o posicionamento das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

Tratando-se de assunto relacionado ao Uso e Ocupação do Solo, para sua aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a teor dos artigos 43 da Lei Orgânica e 188 do Regimento Interno desta Casa.

Este é o parecer, respeitando-se desde logo, outras opiniões divergentes.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

Suely Belonci Vellasco
advogada







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64F5-6E57-B15B-D50D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 11/08/2023 10:27:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/64F5-6E57-B15B-D50D>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 4- 028/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 17/08/2023 às 14:29:29

15/08 - Lida a Ementa para conhecimento;

15/08 - às Comissões

16/08 - Projeto retirado pelo autor

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração